



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00496/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 13/08/2015, nos termos do Acórdão de fls. 690/695-v, publicado no "DOC" de 21/01/2016, mantida em Sessão Plenária realizada em 13/04/2016, nos termos do Acórdão de fls. 696/699-v, publicado no "DOC" de 17/01/2017 – Recurso Ordinário n. 969.238, constantes do Processo nº **887.712** – Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio n. 105/2008, firmado entre o **Município de Padre Paraíso** e a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana**, determinou a aplicação de multa prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr. **Saulo Aparecido de Oliveira Pinto**, CPF: 477.983.516-04, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua dos Estudantes, 60, Centro, Padre Paraíso, MG, CEP: 39.818-000, no valor de R\$15.000,00, (quinze mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$15.123,19** (quinze mil cento e vinte e três reais e dezenove centavos), em razão da omissão do dever de prestar contas relativo ao Convênio n. 105/2008, firmado entre o Município de Padre Paraíso e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU, e ainda, por ter sido constatado que o objeto conveniado não foi cumprido de acordo com o respectivo instrumento e plano de trabalho. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/10/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. Ao valor de **R\$15.123,19** (quinze mil cento e vinte e três reais e dezenove centavos), será acrescido o valor de **R\$302,46** (trezentos e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondentes a 2% (dois por cento) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de 04/08/2017, perfazendo o valor de **R\$15.425,65** (quinze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 25 do mês de outubro de 2017. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00496/2017
PROCESSO: 887712
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLITICA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 13/08/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 06/02/2017
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 03/08/2017
RESPONSÁVEL: SAULO APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO
CPF: 477.983.516-04

Multa

Multa aplicada em razão da omissão do dever de prestar contas relativo ao Convênio n. 105/2008, firmado entre o Município de Padre Paraíso e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU, e ainda, por ter sido constatado que o objeto conveniado não foi cumprido de acordo com o respectivo instrumento e plano de trabalho.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2017	R\$ 15.000,00	1,0082128	R\$ 15.123,19
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 15.123,19

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 15.123,19

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/10/2017.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
2	R\$ 302,46	R\$ 15.425,65

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 15.425,65

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **04/08/2017**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2